

CEDI - P. I. B.
DATA 17/09/88
UD. APD 88

10/18
39/11

Página 1.

Termo de acordo que entre si fazem, de um lado o Sr. Romulo Bonalumi, proprietário dos Seringais Santa Filomena e Rodeação, situados na BR 317 - Município e Comarca de Boca do Acre, tudo de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas.

PRIMEIRA - Romulo Bonalumi, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente na Fazenda Paraná II, Km.104, e do micilindo na Cidade de Arapongas - Estado do Paraná, neste ato representado por seu bastante Procurador, advogado Hélio Saraiva de Freitas, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Acre - sob o nº 88, acorda em firmar com os posseiros dos Seringais SANTA FILOMENA e RODEAÇÃO, de sua propriedade, sendo neste ato os posseiros representados pelo Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Boca do Acre, Sr. MANOEL PEREIRA MENDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Boca do Acre e, pelo Delegado do Sindicato na área, Sr. Osmar Rodrigues Ferreira, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Boca do Acre acórdão em carater irrevogável e irretratável em firmar o presente termo.

SEGUNDA - O Acordante ROMULO BONALUMI, acima // qualificado reconhece a posse de todos os posseiros dos seringais SANTA FILOMENA, e RODEAÇÃO que contem ano e dia na posse até a data da assinatura deste acordo.

TERCEIRA - A área reconhecida como posse é a de morada habitual e terra cem (100) hectares, dentro do módulo estabelecido pela legislação agrária.

QUARTA - acordam e fica estabelecido que a titulação das posses somente serão efetuadas, após a medição e a discriminação dos seringais SANTA FILOMENA e RODEAÇÃO, ato esse último que será levado a efeito única e exclusivamente pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA -, órgão responsável pelas discriminações.

QUINTA - No caso específico do seringal SANTA FILOMENA que está sendo demarcado judicialmente, em caso da linha demarcatória cortar parte de área de lavoura, o Sr. ROMULO BONALUMI indenizará as árvores ou legumes que sejam necessário cortar para estabelecimento da linha divisória e afinação dos marcos.

SEXTA - Os posseiros dos lotes que forem cortados pela linha divisória obrigam-se a acompanhar no trecho da respectiva posse, a equipe de topografia, a fim de que seja definida a testada de cada lote, obrigando-se a colocar nas testadas, marcos diferenciados dos usados pela equipe de topografia da linha divisória dos seringal // SANTA FILOMENA com os demais confinantes.

SETEMA - Acordam em carater irrevogável que qual quer problema emergente entre o proprietário e os posseiros, serão dirimidos única e exclusivamente pelo proprietário e o presidente do Sindi-

Proc. 10/78
Fl. 35
Rubrica: [assinatura]



Carlos Osoar Abrantes Nogueira Guedes
Advogado - Insc. O.A.B. Acre, nº 199
C.I.C. 003202342-15

Hélio Saraiva de Freitas
Advogado - Insc. O.A.B. Acre, 88
C.I.C. 001123992

Página 2.

e o presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Boca do Acre, exceto os da alçada do poder judiciário.

QUINTA - O Sindicato obriga-se a depositar em Juízo a relação de todos os posseiros situados nas áreas acima discriminadas, que deverá fazer parte deste acordo no prazo de trinta (30) dias, devendo a relação ser nominal / de todos os posseiros que contem ano e dia, discriminando as suas respectivas localizações.

SEXTA - Fica assegurado o direito de preferência do proprietário previsto em lei e, os posseiros não poderão a qualquer título transferir a posse a terceiros antes da discriminação do seringal junto ao INCRA.

SÉTIMA - Fica a cargo dos posseiros os encargos de licença de desmatamento junto ao IBDF e à FUNAI, bem assim a responsabilidade pela derrubada de castanheiras e seringueiras, arvores cuja derrubada é proibida por lei.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente acordo entrará em pleno vigor após a sua homologação pelo Juízo da Comarca de Boca do Acre.

E por estarem assim justos e acordados, assinaram-no em quatro vias de igual teor juntamente com duas testemunhas.

Boca do Acre, 24 de julho de 1980.

[Assinatura]

Pp. Romulo Bonalumi
Saraiva de Freitas - OAB - c. 83.

[Assinatura]

Manoel Pereira Mendes
Presidente do Sindicato
Identidade nº

[Assinatura]

Osmar Rodrigues Ferreira
Delegado do Sindicato
Identidade nº

[Assinatura]

[Assinatura]

Reconheço a
.....
.....
.....
.....
Em test

Proc. 10/78
Fl. 36
Rubrica: RA

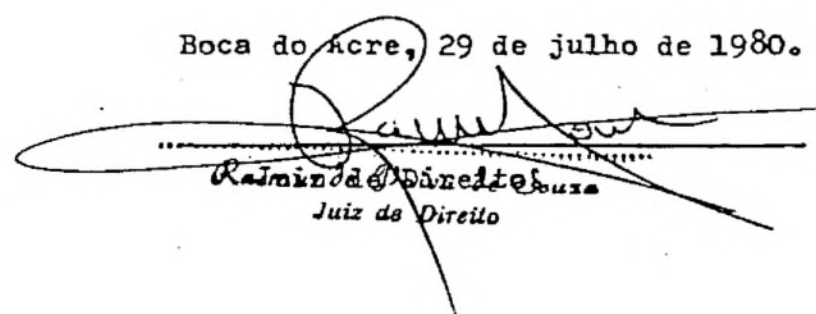
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCA DO ACRE.

CAIXA DO JUDICIAL E ANEXO:
RAIMUNDA MARIANO DE SOUZA REMÉDIOS
A. C. ID. JC. - Escrivã
J. da Gr. - Escrivã
Esc. de Reg. - Escrivã
COMARCA DE BOCA DO ACRE - AMAZONAS

C R E D E N C I A L.

Para conhecimento público e, em especial dos
confinantes do Seringal Santa Filomena, situado neste Municípi
o e Comarca, e, havendo o Sr. Agrimensor Alexandre Martinho -
João Surjus, assinado o termo de compromisso, encontra-se des-
te modo, credenciado como agrimensor responsável pela medição-
e demarcação do Seringal Redenção e Santa Filomena, conforme -
consta da Ação Demarcatória Judicial existente nesta Comarca ,
requerida por Romulo Bonalumi, Processo nº896/73.

Boca do Acre, 29 de julho de 1980.


Raimunda Dirette
Juiz de Direito